

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

LEI Nº 208 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

- I. Anexo I – Despesas Fixadas;
- II. Anexo II – Programas e Ações de Governo;
- III. Anexo III – Receitas Estimadas;

Art. 2º. Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165 § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, conforme estabelecidas na Lei Municipal nº , são partes integrantes desta lei.

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias e para as receitas são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

§ 2º É vedada a execução orçamentárias de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I. diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II. identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I. adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II. inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III. alteração do título, do produto e da unidade de medida;

IV. alteração da meta física de Ações Orçamentárias.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º. As alterações de que trata o inciso III do § 6º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I. avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II. demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada ação:

a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;

b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual;

c) as dotações constantes da lei orçamentária em vigor e as previstas na proposta orçamentária para o exercício subsequente;

d) as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, tanto das ações constantes desta Lei e suas alterações como das novas ações previstas, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 30 de setembro;

III. demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV. avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

V justificativa da não-inclusão, na proposta de lei orçamentária para o exercício subsequente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início;

Art. 7º. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo II desta LEI, deverão:

I. registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subsequente ao da execução;

II. elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal.

III. adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1º O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar o Anexo II desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Marcolândia (PI), 22 de setembro de 2009

Francisco Manoel Coelho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPA
ANEXO I – PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO
QUADRIÊNIO: 2010 - 2013

Em R\$ 1,00

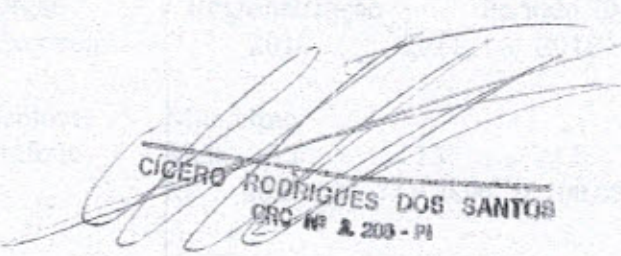
PROGRAMA / 001 Processo Legislativo		Órgão Responsável	01 Câmara Municipal			
Objetivo Manter o desenvolvimento adequado dos trabalhos de material técnico e divulgação do legislativo						
Público – Alvo População em Geral						
Abrangência O Município		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA				
CENÁRIO		Francisco Manoel Coelho PREFEITO MUNICIPAL				
Indicador (unidade medida)	Índices 2010-2013 Em Apuração		Valor do Programa			
Justificativa O Poder Legislativo necessita de divulgar os trabalhos para atingir a consecução de sua finalidade junto à sociedade						
Ações dos Orçamentos Fiscal / Seguridade						
Projetos Ação	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização 2010	Período 2010-2013 2011	2012	2013
1101	Construção, Amp. e/ou Reforma Obras realizadas (unidade)	Câmara Municipal	Município Meta 01 R\$ 75.500,00	01 80.760,00	01 86.430,00	01 92.498,00
1102	Compra e equipamentos e veículos Aquisição realizada (unidade)	Câmara Municipal	Município Meta 01 R\$ 42.100,00	01 45.100,00	01 48.200,00	01 51.570,00

CICERO RODRIGUES DOS SANTOS
ENC. Nº 8-2013-74

Atividades Ação	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Período 2010-2013			
				2010	2011	2012	2013
1201	Func. Processo Legislativo Sessão Legislativa (unidade)	Câmara Munic.	Município Meta R\$	12 346.980,00	12 371.270,00	12 397.260,00	12 425.100,00
1202	Implementação Encargos Sociais Direitos Trabalhista (unidade)	Câmara Munic.	Município Meta R\$	12 64.700,00	12 69.220,00	12 74.100,00	12 79.260,00
TOTAL			R\$	2.350.040,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL


CICERO RODRIGUES DOS SANTOS
CRC Nº 2.203 - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPA
ANEXO I – PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO
QUADRIÊNIO: 2010 - 2013

Em R\$ 1,00

PROGRAMA / 002 Gestão Pública		Órgão Responsável	02 Gabinete Prefeito	
Objetivo Dotar a Administração Municipal de meios adequados para atingir a eficiência da gestão pública				
Público – Alvo População em Geral				
Abrangência O Município		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA		
CENÁRIO		Francisco Manoel Coelho PREFEITO MUNICIPAL		
Indicador (unidade medida)		Índices 2010 - 2013 Em Apuração		Valor do Program
Justificativa A Administração Municipal busca melhoria de atuação mediante formação e aperfeiçoamento do executivo, desenvolvendo as ações de interesse municipal.				
Ações dos Orçamentos Fiscal / Seguridade				
Projetos Ação	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização 2010 2011	Período 2010-2013 2012 2013
1004	Aquisição Equip. Mat. Permanente e veículos equip. comprados (unidade)	Gabinete Prefeito	Município Meta 13 13 R\$ 68.200,00 72.970,00	13 13 78.100,00 83.540,00
Atividades Ação	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização 2010 2011	Período 2010-2013 2012 2013

CICERO RODRIGUES DOS SANTOS
CRA Nº 2.200-24

2005	Func. Gabinete Prefeito Unid. Adm. (unidade)	Gabinete Prefeito	Município Meta 01	01	01	01
			R\$ 206.400,00	220.840,00	230.300,00	250.840,00
2006	Assessoria e Consul- toria Jurídica Assessoria realizada (unidade)	Gabinete Prefeito	Município Meta 01	01	01	01
			R\$ 43.100,00	46.110,00	49.340,00	52.790,00
	TOTAL		R\$	1.402.530,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL.

CICERO RODRIGUES DOS SANTOS
CRC Nº 2.208 - PE